



PENDÊNCIAS
PREFEITURA

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE URBANA

PROJETO BÁSICO

**SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA ARENA
ZEZITÃO, COM CONSTRUÇÃO DE QUADRA SOCIETY E
CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA – CONFORME
EMENDA INDIVIDUAL - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL
Nº38860005/2023.**

Prefeitura Municipal de Pendências - Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ – 08.122.657/0001-33
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro – Pendências/RN CEP – 59504-000

Assinatura Eletrônica: e39d4517093c27fa361cd3afb3f3818067d0d63979f2011e712f13abe1d0c6b2



**AQUI
O FUTURO
FAB!**





PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

1. OBJETO

1.1. Serviços De Reforma E Manutenção Da Arena Zezitão, Com Construção De Quadra Society E Campo De Futebol De Areia – Conforme Emenda Individual - Transferência Especial Nº38860005/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei 14133/21, que dispõe sobre normas gerais para a instituição do regime de recuperação fiscal dos estados e municípios, estabelece que a realização de obras de infraestrutura básica, como as necessárias para a reforma e manutenção da Arena em questão, é essencial para o desenvolvimento socioeconômico local e para o bem-estar da população.

2.2. A referida Arena encontra-se em um estado de degradação avançada, demandando intervenções urgentes para garantir sua segurança, acessibilidade e funcionalidade adequadas.

2.3. A realização de serviços de Reforma e manutenção da Arena Zezitão é crucial devido a sua importância para o município de Pendências que reside no fomento ao desenvolvimento social, cultural e esportivo da comunidade. A construção da quadra Society e do campo de areia oferecerá à população local oportunidades de recreação, integração social e prática esportiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

2.4. Atualmente, a Arena Zezitão requer reformas estruturais nos vestiários e em outras áreas, devido a condições deterioradas e inadequadas. Os vestiários, por exemplo, necessitam de intervenções para garantir condições adequadas de uso, incluindo reparos em infraestrutura, como revestimentos danificados, instalações elétricas e hidráulicas





defeituosas, além da melhoria da acessibilidade para garantir a inclusão de todos os usuários.

2.5. A estrutura da Arena apresenta alambrados enferrujados e áreas que necessitam de pintura e revitalização para proporcionar um ambiente mais agradável e convidativo para os frequentadores.

2.6. Além disso, a disponibilização de espaços adequados para a prática esportiva promove a promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos, estimulando a adoção de hábitos saudáveis e contribuindo para a redução de problemas relacionados ao sedentarismo e à obesidade.

2.7. Portanto, a finalidade da obra de reforma da Arena Zezidão, com a construção da quadra society e do campo de areia, está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/21, que busca promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população por meio da realização de obras e serviços de engenharia

3. DA CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme a Lei n. 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil, o serviço de reforma e manutenções podem ser enquadrados como um serviço de engenharia comum, e isso pode ser justificado por alguns pontos chave da legislação:

3.2. Definição de Serviços Comuns (Art. 6º, inciso XIII): A lei define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3.3. Serviços de reforma e manutenção são bastante comuns na área de engenharia, especialmente dentro das especialidades de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica. Esses serviços são essenciais para garantir a longevidade, segurança e eficiência de estruturas, sistemas e equipamentos. Aqui estão alguns exemplos específicos:





- 3.3.1. Reforma de edifícios residenciais, comerciais e industriais;
- 3.3.2. Manutenção de estradas, pontes e outras infraestruturas;
- 3.3.3. Reparo de fundações e estruturas de concreto.

3.4. A Lei 14.133/2021 estabelece diferentes modalidades de licitação que podem ser aplicadas para a contratação de serviços de reforma e manutenção, sendo as principais: concorrência, pregão, leilão, concurso e diálogo competitivo.

3.5. A contratação de serviços de reforma e manutenção, conforme a Lei 14.133/2021, requer uma análise cuidadosa da natureza dos serviços e do contexto da contratação para determinar a classificação adequada do objeto e a forma de seleção do fornecedor. A nova legislação visa proporcionar maior transparência, competitividade e eficiência nas contratações públicas, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.6. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta





também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente (de 7h às 11h ou de 13h às 17h), devendo o agendamento ser efetuado **previamente** na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, situada na rua José Ramos, S/N, Centro, Pendências/RN, CEP 59504-000.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação técnica para a realização da vistoria junto a cópia de registro profissional técnico.

5.4. **Caso opte por não realizar a vistoria, o responsável técnico do licitante deve emitir e assinar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nesse caso a declaração devendo compor a documentação de HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DOS QUANTITATIVOS

6.1. Os quantitativos mínimos e os preços referenciais constam da planilha orçamentária e orçamento sintético, estruturados em 10 grupos principais, com estimativa





global de R\$ R\$ 496.849,79, composta por custos diretos e BDI. As medições serão realizadas por itens, com rastreabilidade e conferência do fiscal do contrato.

7. DA CONSIDERAÇÃO DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS

7.1. A presente justificativa tem por finalidade estabelecer os critérios adotados pela Administração Pública para identificação de propostas potencialmente inexequíveis no âmbito do processo licitatório destinado à execução dos serviços de engenharia previstos neste Projeto Básico.

7.2. Nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, consideram-se presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Tal parâmetro tem como objetivo resguardar a Administração Pública contra propostas que, embora aparentemente vantajosas sob o aspecto econômico, não apresentem condições reais de execução adequada do objeto contratado.

7.3. A adoção desse critério visa assegurar que os valores ofertados pelas licitantes sejam compatíveis com os custos mínimos necessários à execução dos serviços, considerando despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, mobilização, administração da obra e demais custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto.

7.4. Propostas apresentadas com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado podem indicar subdimensionamento de custos, ausência de previsão adequada de insumos ou tentativa de posterior reequilíbrio contratual, circunstâncias que podem comprometer a qualidade técnica da obra, ocasionar atrasos na execução, paralisações contratuais ou até mesmo abandono da obra.

7.5. Dessa forma, as propostas que apresentarem valor inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração serão consideradas presumidamente inexequíveis, podendo a Administração solicitar da licitante a comprovação da viabilidade da proposta, mediante apresentação de documentação que demonstre a composição de





custos e a capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas, conforme previsto na legislação vigente.

7.6. Tal medida busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando não apenas o menor preço, mas também a exequibilidade, a qualidade dos serviços e a segurança na execução contratual, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada entrega do objeto contratado.

7.7. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem executados:

Lote	Item	Unid.	Qtd.	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total	Preço Considerado inexecuível
1	1	un	1	SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA ARENA ZEZITÃO, COM CONSTRUÇÃO DE QUADRA SOCIETY E CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA – CONFORME EMENDA INDIVIDUAL - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº38860005/2023	R\$ 496.849,79	R\$ 496.849,79	R\$ 372.637,33

Quadro 01 – Estimativa Global dos Serviços.

8. CRITÉRIO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DE JULGAMENTO, E REGIME DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

8.1. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.





8.3. A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

8.4. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de **Concorrência Eletrônica** para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

8.5. Considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global.**

8.6. A escolha do tipo “**Menor Preço**” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos

8.7. **A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário** é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de Reforma e Ampliação, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

8.8. No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:





8.9. Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...] A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

8.10. A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

8.11. Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da reforma.

8.12. Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.





8.13. O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Projeto Básico e demais artefatos da contratação.

8.14. Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar, no âmbito do Projeto Básico, a **exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO)** da empresa licitante e de **capacidade técnico-profissional (CAT)** do(s) responsável(is) técnico(s), por meio de atestados de capacidade técnica devidamente registrados no conselho profissional competente, na fase de habilitação da Concorrência Pública destinada à execução dos Serviços de Reforma e Manutenção da Arena Zezitão, com Construção de Quadra Society e Campo de Futebol de Areia.

9.2. A exigência encontra respaldo no art. 67 e no art. 87, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem que a Administração Pública poderá exigir dos licitantes comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.

9.3. Considerando que o objeto da contratação envolve serviços de engenharia relacionados à reforma, manutenção e implantação de estruturas esportivas, incluindo movimentação de terra, regularização de base, execução de pisos e superfícies esportivas, implantação de equipamentos e adequações estruturais, torna-se





imprescindível que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada em serviços de natureza semelhante, garantindo que detenha capacidade técnica e operacional para executar as atividades previstas com qualidade, segurança e dentro dos padrões técnicos exigidos.

9.4. Dessa forma, a Administração estabelece conforme Tribunal de Contas da União (TCU), que os serviços considerados significativos e essenciais para a comprovação da experiência do licitante, são os serviços que tem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

9.5. A exigência dessas parcelas visa assegurar que a empresa possua histórico comprovado na execução de serviços similares, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos na execução e prejuízos ao interesse público.

9.6. **A comprovação da capacidade técnico-operacional através da Certidão de Acervo Operacional (CAO)** será realizada mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução anterior, **pela empresa licitante**, de serviços **igualmente, semelhantes ou superior com as parcelas de maior relevância do objeto (Conforme Quadro 02)**.

9.7. **A comprovação capacidade técnico-profissional através da Certidão de Acervo Técnico (CAT)** deverá ser comprovada por meio do **acervo técnico do profissional responsável técnico indicado pela licitante**, devidamente registrado no conselho profissional competente, comprovando sua participação **direta** na **execução de serviços igualmente ou similares com as parcelas de maior relevância do objeto (Conforme Quadro 02)**.

9.8. Importante destacar que as exigências estabelecidas são proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto licitado, limitando-se exclusivamente às parcelas consideradas tecnicamente relevantes e indispensáveis para a adequada execução do empreendimento, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público, evitando-se restrições indevidas à participação de licitantes.





9.9. Neste sentido, conforme análise da planilha orçamentária estimativa, identificaram-se os serviços de maior peso técnico e financeiro, cuja execução exige conhecimento especializado, equipamentos adequados, equipe técnica qualificada e histórico comprovado. Dessa forma, a exigência de comprovação de execução mínima demonstrativo do quadro abaixo dos serviços de maior relevância, sejam iguais ou semelhantes, ainda que não em sua totalidade, é suficiente e adequada para garantir a qualificação da licitante, assegurando a competitividade do certame sem comprometer a execução contratual futura.

9.10. O quadro a seguir apresenta os principais serviços com maior representatividade na planilha orçamentária, com destaque para os que demandam comprovação mínima de execução dos serviços de maior peso conforme curva abc:

Código	Banco	Descrição	Und	Quant. prevista	Peso abc(%)	Mínimo exigido	Qt. Mínima Exigida – CAO e CAT
C.. PROP. (BASE SINAPI 102363)	PRÓPRIO	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRAS DE ESPORTE	m ²	750,38	27,86	30%	225,114
10042	ORSE	Fornecimento e instalação de grama sintética 42mm, alta durabilidade, cor verde, proteção raios UV e luz solar, incluso cola, type, areia tratada, borracha e mão de obra especializada.	m ²	1.269,00	19,36	30%	380,70
96396	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM...	m ³	126,90	7,36	30%	38,07

Quadro 02 – Serviços De Maior Relevância E Respectivas Quantidades Mínimas Exigidas Nas Certidões De Acervo Operacional E Certidões De Acervo Técnico.

9.1. Diante do exposto, entende-se como plenamente justificável e proporcional a exigência de atestados de capacidade técnica e atestados de capacidade operacional





que comprovem a execução de ao menos 30% dos serviços de maior relevância na composição orçamentária, com base na natureza, vulto e complexidade da obra.

10. DO PRAZO E CRONOGRAMA

10.1. O prazo global é de 150 dias, conforme cronograma físico-financeiro. A contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado e plano de ação compatível com o cronograma aprovado, mantendo atualização periódica e registros de avanço físico.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que bem achar necessários nas quantidades e qualidades igual ou superior aos coeficientes de cada composição unitária de serviço para a melhor execução, promovendo sua substituição quando necessário.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Trata-se este item da justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que visa a futura e eventual contratação de empresa Serviços De Reforma E Manutenção Da Arena Zezitão, Com Construção De Quadra Society E Campo De Futebol De Areia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o art. 15 da lei n. 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

12.3. De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a





contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão n°. 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:.

12.3.1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

12.4. Não é o caso do objeto deste certame, que trata da contratação de **serviços considerados sem complexidade técnica elevada**, o que **afasta a necessidade de formação de consórcios** para sua execução.

12.5. É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

12.6. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão n°. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

12.7. Já em casos como o do objeto que se busca os serviços sem complexidade, e sem grande volume de serviços, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos serviços licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto, e ainda entendendo que não há volumes de serviços suficientes.





12.8. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de executar o objeto a ser licitado, a Autarquia, opta por **não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório**, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

13. DA RECOMENDAÇÃO DE INVERSÃO DE FASE DE LICITAÇÃO - NOS TERMOS DO ART. 17, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021

13.1. 1.1. O presente Projeto básico visa analisar a justificativa para a inversão de fase na licitação, conforme previsto no Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade processual permite que a análise da habilitação dos licitantes ocorra após o julgamento das propostas, modificando a ordem tradicionalmente adotada. A justificativa para tal inversão se apoia em três pilares principais: prevenção de propostas inexequíveis, eficiência na análise e segurança contratual.

13.2. Prevenção de Propostas Inexequíveis: A inversão de fase é justificada pela necessidade de filtrar previamente as propostas de empresas que não possuem capacidade técnica adequada para a execução do contrato. Esta medida evita o risco de selecionar propostas financeiramente atrativas, porém tecnicamente inviáveis, que comprometeriam a qualidade e a conclusão do projeto. A préqualificação técnica antes da etapa de lances assegura que apenas licitantes aptos concorram, proporcionando maior conformidade com os requisitos do edital.

13.3. Eficiência na Análise: Concentrar a análise de preços somente entre os licitantes que passaram pela habilitação técnica otimiza significativamente o processo licitatório. Isso reduz o volume de trabalho da administração pública, visto que permite um foco nas propostas de empresas que já demonstraram ter as competências necessárias para a execução do contrato. Tal eficiência traduz-se em economia de tempo e de recursos, refletindo em um processo mais ágil e menos suscetível a erros e contestações.





13.4. Contratual: A qualificação técnica como filtro inicial proporciona uma segurança contratual superior, minimizando riscos associados a atrasos, necessidade de retrabalhos e incremento de custos adicionais. Empresas habilitadas tecnicamente tendem a apresentar maior confiabilidade na execução do contrato, o que justifica sua seleção prévia antes da consideração de aspectos financeiros.

13.5. **Nesse Sentido, a inversão de fase proposta pelo Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021 apresenta fundamentos sólidos que visam aprimorar a qualidade das contratações públicas. A adoção desta prática é recomendada como uma estratégia eficaz para garantir que a administração pública contrate serviços e obras com o melhor custo-benefício, ao mesmo tempo que mantém um rigoroso padrão de qualidade técnica. Assim, a justificativa para a inversão de fases é considerada válida e benéfica para o interesse público, devendo ser aplicada sempre que possível para assegurar a eficiência e eficácia dos processos licitatórios.**

14. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

14.1. Para fins de julgamento e análise da exequibilidade da proposta apresentada no presente processo licitatório, as licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta de preços, a documentação técnica e financeira que comprove a adequada formação do valor ofertado. A apresentação deverá observar os seguintes elementos mínimos:

14.1.1. Orçamento Sintético Global, contendo todos os itens e serviços previstos para execução do objeto, com seus respectivos quantitativos, unidades, preços unitários e preço total com bdi, de forma compatível com o orçamento de referência da Administração;

14.1.2. Composições de Custos Unitários, detalhando a formação de preço de cada serviço relevante da planilha orçamentária, discriminando insumos, mão de obra, equipamentos e demais componentes utilizados na formação do custo;





14.1.3. Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), contendo a discriminação dos percentuais adotados para administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos incidentes e lucro, de forma transparente e compatível com a realidade do mercado;

14.1.4. Composição de Encargos Sociais, demonstrando os percentuais aplicados sobre a mão de obra, contemplando encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes;

14.1.5. Comprovante de Opção pelo Simples Nacional, mediante apresentação do documento oficial atualizado emitido pela Receita Federal do Brasil, em original ou cópia autenticada, exclusivamente para as empresas que forem optantes desse regime tributário, para fins de correta análise da incidência tributária na composição do BDI;

14.1.6. Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o prazo de execução previsto no Projeto Básico, demonstrando a distribuição temporal da execução dos serviços e dos respectivos desembolsos financeiros ao longo do período contratual.

14.2. A apresentação completa desses documentos é indispensável para possibilitar à Administração a análise da consistência da proposta, da adequação dos custos apresentados e da viabilidade de execução do objeto, assegurando maior transparência no processo licitatório e permitindo a verificação da exequibilidade dos preços ofertados.

14.3. Caso sejam identificadas inconsistências ou ausência de documentos que comprometam a análise da proposta, a Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos, nos termos da legislação vigente, podendo habilitação em fase de licitação condicionado a diligência e prazo para apresentação de correções e esclarecimentos.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Pendências - Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ – 08.122.657/0001-33
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro – Pendências/RN CEP – 59504-000





15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

15.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

15.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15.5. **A referida contratação tem natureza de contrato de escopo com prazo de execução previsto de 150 dias a contar da assinatura do contrato.** O prazo de vigência será poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

15.7. **Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.**

15.8. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





15.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





15.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública;

16.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

16.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e





16.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

16.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

16.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

16.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

16.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

16.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

16.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,





ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

17.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.

17.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

17.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

17.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

17.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;





- 17.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 17.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.6.6. Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 17.6.7. Cadastro Nacional da obra – CNO.

17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

17.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





17.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

17.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não





seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

17.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.23. Assegurar à CONTRATANTE:

17.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

17.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

17.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

17.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;





17.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

17.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

17.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

17.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

17.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

17.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

17.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);





17.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

17.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste termo de referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

17.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

17.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

17.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de





agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

17.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

17.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

17.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

17.39.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

17.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

17.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

17.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de





emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

17.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

17.40.3. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

17.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

17.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste termo de referência e demais documentos anexos;

17.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

17.44. No caso de execução de obras:

Prefeitura Municipal de Pendências - Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ – 08.122.657/0001-33
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro – Pendências/RN CEP – 59504-000

Assinatura Eletrônica: e39d4517093c27fa361cd3afb3f3818067d0d63979f2011e712f13abe1d0c6b2





17.44.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

17.44.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

17.44.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

17.45. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

18.1.1. Advertência;





18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

18.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

18.1.5.1. As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao citante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

18.1.5.2. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

18.1.5.3. A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

18.1.5.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.5.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.5.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.5.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- 18.1.5.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.5.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.5.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.5.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 18.1.5.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.5.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.5.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.5.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- 18.2.1. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- 18.2.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 18.2.3. apresentar documentação falsa;
- 18.2.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.2.5. não mantiver a proposta;





18.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.2.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2.8. cometer fraude fiscal.

18.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

18.4. Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

18.4.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.4.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

18.4.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.4.4. no tocante a licitações e contratos:

18.4.4.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

18.4.4.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.4.4.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.4.4.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.4.4.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.4.4.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a





administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

18.4.4.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

18.4.4.8. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.5. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

18.6. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

18.7. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

18.7.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurar em com os sócios;

18.7.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

18.8. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

18.8.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;





- 18.8.2. Os danos resultantes da infração;
- 18.8.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 18.8.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 18.8.5. E Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

18.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º10.520/2002 e da Lei Federal nº14.133/2021.

18.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO PRAZO DE PAGAMENTO

20.1. A Prefeitura Municipal de Pendências/RN, , APÓS O ATESTE DO FISCAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PARCIAL OU DEFINITIVO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

Prefeitura Municipal de Pendências - Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ – 08.122.657/0001-33
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro – Pendências/RN CEP – 59504-000

Assinatura Eletrônica: e39d4517093c27fa361cd3afb3f3818067d0d63979f2011e712f13abe1d0c6b2





20.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

20.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

20.4. . Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

20.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

20.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

- $I = (TX/100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;





- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

20.7. O Município de Pendências possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos, o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato.pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

21. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços EXECUTADOS.

21.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa participante na licitação.

21.3. Certificado de Inscrição e Regularidade do responsável técnico junto a entidade profissional competente.





21.4. Atestado de capacidade técnico profissional do responsável técnico da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o mesmo executou, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços com características semelhantes com o objeto da licitação.

21.5. Prova de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, no caso de empregado anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio anexar cópia do Contrato Social e alterações e; no caso de contratado anexar cópia autenticada do contrato, o qual deverá estar devidamente registrado.

21.6. Relação da equipe técnica acompanhada dos comprovantes de vínculo entre os profissionais e a empresa e dos certificados de inscrição e regularidade junto aos seus respectivos conselhos de classe, formada por, no mínimo:

21.6.1. 01 (um) Engenheiro Civil.

21.7. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, no decorrer do serviço, desde que aprovada pelo contratante.

22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

22.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto





Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso

22.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021

22.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática sempre que houver estrutura e condições para isso, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

22.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis





mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

22.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

22.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

22.11.1. Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.

22.11.2. Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.

22.11.3. Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.

22.11.4. Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

22.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.

22.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.DF

23. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO





23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

23.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

23.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

23.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

23.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

23.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





23.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

23.3. No prazo de até *90 (noventa dias) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor designado, que não o fiscal técnico, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.4. Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:





23.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ART de fiscalização expedida, assinado pelas partes, quando na conclusão dos serviços visualmente constatados;

23.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

23.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.

23.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

24.1. Os preços contratados poderão ser reajustados com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

24.2. Para fins de reajustamento, será adotado como índice de referência o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou





outro índice oficial que venha a substituí-lo, por refletir adequadamente a variação dos custos no setor da construção civil.

24.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice adotado no período compreendido entre a data-base do orçamento da Administração e a data de implementação do reajuste, incidindo sobre o saldo contratual remanescente.

24.4. Caso ocorra extinção ou substituição do índice estabelecido, será adotado automaticamente o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor represente a variação dos custos da construção civil.

24.5. O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente, não caracterizando alteração do objeto contratado.

25. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

25.1. É obrigações do Detentor do Contrato:

25.1.1. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

25.1.2. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.

25.2. O Detentor do Contrato deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

26. DA RESCISÃO

26.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

26.1.1. Pelo Município de Pendências/RN em despacho fundamentado:





28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

28.1. O objeto em questão, trata-se de Emenda Especial Parlamentar.

28.2. A origem dos recursos destinados à execução da obra está definida conforme os dados orçamentários a seguir:

28.2.1. Número da Emenda: 38860005

28.2.2. Ano: 2023

28.2.3. Valor: R\$ 400.000,00

28.2.4. Beneficiário: Prefeitura de Pendências

28.2.5. Modalidade: Emenda Individual - Transferência Especial

28.2.6. Parlamentar: Senador Jean-Paul Prates (PT/RN)

28.3. Ressalta-se que a complementação necessária para a plena execução da obra será garantida por meio de contrapartida financeira do Município, com recursos próprios oriundos da fonte de Recursos Livres de Impostos, assegurando, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços propostos.

28.4. Em conformidade com o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, e considerando a previsão da presente obra nos instrumentos legais de planejamento público — notadamente o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dotação orçamentária especificada a seguir:

- **Órgão/Unidade:** 02.004 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
- **Função.....:** 27 - DESPORTO E LAZER
- **Sub-função.....:** 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
- **Programa.....:** 0026 - ESPORTE EM AÇÃO: SAÚDE, LAZER E CIDADANIA
- **Proj./Ativ.....:** 2098 - REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA
- **Elemento.....:** 3.3.90.39 - OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- **Fonte de recursos:**

1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS





27003110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.

29.2. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

29.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21

29.4. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

29.4.1. Anexo I – Orçamento (Planilha Orçamentária Sintética Global, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Composição Analíticas Unitárias, Curva ABC de Serviços;

29.4.2. Anexo II – Memorial Descritivo;

29.4.3. Anexo III – Peças Gráficas;

29.4.4. Anexo IV - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado.

Pendências/RN, 08 de abril de 2025.

Hebert de Melo Soares do Pinho
Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Pendências - Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ – 08.122.657/0001-33
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro – Pendências/RN CEP – 59504-000

Assinatura Eletrônica: e39d4517093c27fa361cd3afb3f3818067d0d63979f2011e712f13abe1d0c6b2





PENDÊNCIAS
PREFEITURA

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE URBANA

Prefeitura Municipal de Pendências - Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ – 08.122.657/0001-33
Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro – Pendências/RN CEP – 59504-000

Assinatura Eletrônica: e39d4517093c27fa361cd3afb3f3818067d0d63979f2011e712f13abe1d0c6b2



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: e39d4517093c27fa361cd3afb3f3818067d0d63979f2011e712f11abe1d0c6b2

Hebert de Melo Soares do Pinho - CPF: 100.XXX.XXX-40 - Assinado em: 09/04/2026



A autenticidade pode ser verificada em: </validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26408128202 e Código Autenticação: ef56876c